



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação e implantação do Escritório Corporativo de Projetos no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2010-2014 e a sua decorrente execução; a necessidade de assegurar a uniformidade na elaboração, monitoramento e execução de projetos corporativos da Justiça Militar da União; e a Meta Nacional do Judiciário 1, para 2011, divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em caráter transitório e experimental, a execução de atividades de gerenciamento de projetos na Justiça Militar da União (JMU) e a implantação de uma unidade organizacional de gerenciamento de projetos no Superior Tribunal Militar, na forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º A implantação da unidade organizacional de gerenciamento de projetos de que trata o artigo 1º, denominada Escritório Corporativo de Projetos (ECP), será conduzida de forma gradual, conforme planejamento e cronograma de trabalho a ser elaborado pela Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), considerando o estabelecido no artigo 4º.

§ 1º O ECP atuará precipuamente como escritório de gerenciamento de projetos estratégicos, devendo, para os demais tipos de projetos, atuar na prestação de consultoria, conforme definido no artigo 5º.

§ 2º Define-se projeto estratégico, para o escopo deste Ato, como sendo aquele que após análise técnica for considerado como estando diretamente associado à estratégia da JMU (planejamento estratégico) e que auxilia a organização a alcançar os desafios impostos pelas metas de longo prazo. Uma característica básica desse tipo de projeto é que, uma vez concluído, seu resultado implementará um diferencial de desempenho na organização.

Art. 3º Caberá à Seção de Projetos da Assessoria de Gestão Estratégica (PROJE) atuar, a partir da presente data, de forma dedicada, como ECP, iniciando suas atividades pelo acompanhamento e monitoramento dos projetos estratégicos já em andamento.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Ato, para a elaboração, aplicação, teste e avaliação de metodologias específicas, definição e experimento de ferramentas digitais de apoio e capacitação básica de pessoal, ao final do qual a AGEST, baseada nos ensinamentos colhidos, deverá submeter ao Ministro-Presidente,

ouvido o Diretor-Geral, proposta na qual conste o formato orgânico definitivo do ECP, proposta de fluxo para o trâmite de novos projetos na JMU, a metodologia a ser aplicada e demais documentações pertinentes à definitiva criação dessa unidade e à oficialização de suas atividades e atribuições.

Art. 5º Compete ao Escritório Corporativo de Projetos da Justiça Militar da União, neste período:

I - na atuação junto à alta administração e no seu assessoramento em relação aos projetos estratégicos:

- a) gerir o portfólio de projetos estratégicos da organização;
- b) garantir o alinhamento e os resultados dos projetos à estratégia da organização;
- c) assessorar a alta administração na identificação, seleção e priorização de projetos estratégicos, e na seleção e priorização dos demais projetos, em conformidade com a estratégia;
- d) opinar nas decisões quanto à implementação de novos projetos; e
- e) participar de reuniões da alta administração com os gestores de projetos e demais partes neles envolvidas;

II - no alinhamento, padronização e regulamentação do gerenciamento e desenvolvimento dos projetos à metodologia e técnicas:

- a) definir e propor normas e demais documentação para a regulamentação e padronização da gestão de projetos na JMU, sua metodologia, mecanismos de controle, de comunicação e de mudanças;
- b) buscar, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN) e junto aos setores envolvidos, a atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados pela implementação e atualizações da gestão de projetos;
- c) orientar e garantir a observância da padronização metodológica da gestão de projetos por parte dos gerentes e equipes de projetos;
- d) exercer a supervisão do desenvolvimento de projetos estratégicos, acompanhando e monitorando o seu desenvolvimento e propondo as medidas necessárias à condução eficiente e eficaz destes;
- e) estabelecer e verificar o cumprimento de métricas na gestão e no desenvolvimento dos projetos estratégicos;
- f) acompanhar e participar das avaliações de desempenho dos projetos estratégicos junto com os respectivos gerentes; e
- g) zelar pela padronização das ferramentas de gerenciamento de projetos a serem utilizadas na JMU;

III - na prestação de consultoria na área de gestão de projetos:

- a) prestar consultoria técnica aos gerentes de projetos, inclusive não-estratégicos, na condução dos projetos sob suas respectivas responsabilidades, orientando na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento), na metodologia e requisições de mudanças;
- b) monitorar e controlar programas ou projetos estratégicos e aqueles de grande porte que sejam especificamente determinados pelo Ministro-Presidente;
- c) assumir, quando necessário e assim determinado pelo Ministro-Presidente, o papel de mentor para projetos estratégicos ou de porte que apresentem problemas; e

d) efetuar avaliação periódica de projetos, incluindo o assessoramento quanto à decisão de descontinuí-los;

IV - na capacitação e gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos:

a) propor programa de capacitação e acompanhar a preparação e o treinamento, em gestão de projetos, dos gestores de projetos, equipes e dos potenciais gestores;

b) divulgar e desenvolver, em coordenação com a Assessoria de Comunicação Social, os conceitos, necessidades e atividades da gestão de projetos;

c) indicar cursos, seminários, e outros conclaves do interesse da gestão de projetos;

d) realizar intercâmbio e troca de conhecimentos com organizações privadas e públicas de sucesso na área de gestão de projeto;

e) promover, como indicado, eventos de divulgação de técnicas e metodologias de gerenciamento de projetos;

f) implantar, centralizar e manter o sistema de informações de gerenciamento de projetos, estabelecendo meios de registro dos relatórios gerados pelos projetos, relatos de lições aprendidas e melhores práticas e outros documentos e dados a eles relativos, incluindo a manutenção do arquivo de planos e projetos anteriores;

g) atuar como um centro de gestão do conhecimento e de competência do gerenciamento de projetos da organização, estabelecendo sistema de disseminação de informações históricas de projetos e de divulgação das lições aprendidas e melhores práticas;

h) acompanhar a evolução e inovações das técnicas de gestão e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos na organização.

Art. 6º A proposta e a execução orçamentária assegurarão os recursos e os meios necessários às atividades decorrentes da criação e implantação do ECP.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.


Alte Esq **ALVARO LUIZ PINTO**